



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 109/2023- Credenciamento n°. 004/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 063/2024

CONTRATAÇÃO DO MEI MARCOS VINICIUS DE DEUS PARA ATUAR COMO FACILITADOR NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 109/2023 – Modalidade Credenciamento n.º 004/2023, e de outro, 50.526.863 Marcos Vinicius de Deus

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, O Microempreendedor Individual, **50.526.863 Marcos Vinicius de Deus**, localizado à Alameda Hermínia Mangia de Carvalho, n° 25, Bairro Jardim Serrano, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 50.526.863/0001-75, representado por Marcos Vinicius de Deus, inscrito no CPF sob o n° 079.719.736-24, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2023-MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 004/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 109/2023: **CONTRATAÇÃO DO MEI MARCOS VINICIUS DE DEUS PARA ATUAR COMO FACILITADOR NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital de Credenciamento 004/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, com início na data de 01 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 – As atividades/oficinas serão desenvolvidas de acordo com a proposta do contratado, e conforme as diretrizes definidas e acordadas nas atividades e os cronogramas previamente estabelecidos.

2.2.1 - **Oficina de Dança:** Trabalhar o desenvolvimento da coordenação motora ampla, coordenar som e ritmo, concentração, atenção, conhecimento do próprio corpo. Também visará desenvolver a autoconfiança, a capacidade de trabalhar em grupo, reconhecer potencialidades individuais e coletivas, integração, capacidades e habilidades necessárias com a aplicação de ritmos variados, desenvolvendo aspectos artísticos e culturais, resgatando valores da cultura brasileira em todos os seus aspectos, inclusive folclórico.

2.3 – A duração máxima das oficinas será de 40 horas mensais, podendo ser modificada conforme necessidade da Secretária requisitante.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 08 (oito) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 004/2023 e seus anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**, considerando que a contratada receberá o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora-atividade.

4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor a contratado, seja a que título for.

4.3 - A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 08 (Oito) meses a partir da data de assinatura deste termo.

4.5 - Após o período estipulado no item acima, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes:

4.5.1 - O preço será reajustado após 08 (oito) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação orçamentária; **231** – fonte de recurso: **2.660** – 02.04.03.08.244.0012.2509 – Bloco da Proteção Básica – FMAS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1 - Competem à Secretaria de referência deste edital:

5.1.1 - Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades/oficinas;

5.1.2 - Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4 - Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5 - Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;

5.1.6 - Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as secretarias de referência;

5.1.7 - Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

6.1.1 - Executar com qualidade e precisão as atividades/oficinas;

6.1.2 - Planejar as atividades/oficinas;

6.1.3- Elaborar relatórios mensais, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas secretarias de referência deste edital;

6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução das atividades/oficinas, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;

6.2 – O Contratado é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

7.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

7.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Credenciamento, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

7.4 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

7.5 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos nos casos e formas previstas em lei específica;

7.6 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

8.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

8.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria solicitante, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

10.1.1 – Na falta de servidor nomeado para exercer a função de fiscal do referido contrato, fica designado o Secretário requisitante como responsável.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 08 (oito) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

11.2 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

11.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 – A Contratada será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

12.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

12.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

12.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a Contratada.

12.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela contratada, para fins do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de Abril de 2024.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Marcos Vinicius de Deus
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____